



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 007/2021
Decisão : 402/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Protocolo nº 200145442/2020
Interessado : Vitor Carneiro de Santana

EMENTA: Deferir a revisão das atribuições do Engenheiro Civil Vitor Carneiro de Santana, para o desempenho das atividades inerentes a Pontes, Portos e Hidrovias.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 007/2021, realizada por videoconferência, no dia 12 de maio de 2021, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil Vitor Carneiro de Santana, protocolada neste Regional sob o nº 200145442/2020, que requer a revisão de suas atribuições para o desempenho das atividades inerentes a Pontes, Portos e Hidrovias; considerando que o profissional tem suas atribuições regidas pelo artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ (referente a drenagem) ‘f’, ‘h’, ‘i’ e alíneas ‘j’ e ‘k’ aplicadas as alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei no 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução no 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução no 218, de 1973, do CONFEA, com exceção das competências relacionadas a portos, rios, irrigação, aeroportos, canais, barragens e diques; considerando que a análise do pleito levou em consideração os instrumentos legais e normativos acima citados; considerando que o pleiteante apresentou documentação comprovando que cursou os componentes curriculares Pontes, Porto e Hidrovias, além de Barragens; considerando a pesquisa feita pela relatora sobre as ementas das disciplinas cursadas pelo interessado, extraídas do Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, exposto publicamente no site da UFRPE-UACSA, anexo ao processo; considerando o comparativo destas ementas com as de outros cursos da mesma modalidade, ofertados em outras instituições congêneres, conclui-se que há similaridade de conteúdos e cargas horárias; considerando que, conforme consta nas informações, o pleiteante cursou 45 horas da disciplina obrigatória Pontes, bem como 60 horas da disciplina eletiva Portos e Hidrovias e ainda 60 horas da disciplina eletiva Barragens, ressaltando que na disciplina obrigatória de Geologia, cursada, o tema barragens é também tratado transversalmente; considerando a ementa das disciplinas cursadas apresentadas neste processo, resta comprovado que o profissional tem atribuições para desenvolver qualquer atividade relativa Pontes, Portos e Hidrovias e, Barragens; considerando que, além disso, ainda como reforço legal, recomenda-se retirada de restrições a portos, rios, canais, diques e barragens: Artigo 28 do Decreto no 23.569, de 1933, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’ (referente a drenagem) ‘f’, ‘g’ (referente a portos, rios e canais), ‘h’, ‘i’ e alíneas ‘j’ e ‘k’ aplicadas as alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei no 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução no 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução no 218, de 1973, do Confea, com exceção das competências relacionadas a irrigação e aeroportos; e, considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, que, diante do acima exposto, concluiu pelo deferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Henrique de Oliveira Lagos, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC